



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



ATA DA SESSÃO PÚBLICA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS" E OS "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" DA ÚNICA EMPRESA LICITANTE PRESENTE, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.09.003/2020-SESA.

Às 08h:00m. (Horário Local) do dia vinte e oito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (28/01/2020), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, situada na Rua José Matias Sampaio, n°. 234, Centro, onde se reuniu em sessão pública, a Equipe de Pregão deste Município, nomeada através da portaria n°. 002/2020, datado de 02 de Janeiro de 2020 e composta pelos servidores: ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO-(Pregoeiro Oficial), JOSÉ WELLINGTON CRUZ ANDRADE-(Equipe de Apoio) e MARIA DE FÁTIMA MELO-(Equipe de Apoio), incumbida de dá instrução ao processo administrativo de licitação em comento, onde, compareceu na presente sessão pública apenas o seguinte licitante: o senhor JAIRO DE LIMA SILVA, portador da cédula de identidade n°. 98029252211, expedida pela SSP/CE, representante legal (Bastante Procurador) da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n°. 61.198.164/0001-60, cuja finalidade é apresentar proposta de preço para concorrer no processo administrativo de licitação acima numerado, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, COM COBERTURA TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. Após horário pré-estabelecido no instrumento convocatório, foi dada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para chegada de possíveis interessados em participarem e/ou acompanharem a instrução do presente processo administrativo de licitação, conforme horário acima. Ultrapassados os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Pregoeiro abriu tempo para início do credenciamento do representante legal da única empresa licitante presente. Após a análise das documentações de credenciamento apresentadas conforme os requisitos e exigências do edital, foi declarado pelo Pregoeiro que o representante legal da única empresa licitante está devidamente CRENCIADO, haja vista que está apto a praticar todos os atos inerentes ao processo administrativo em nome da empresa por ele representado, uma vez que é maior e capaz, ou seja, goza de capacidade civil plena, podendo titularizar direitos e contrair obrigações na vida civil. Finalizado o credenciamento, foram colhidas às assinaturas do Pregoeiro, sua equipe de apoio e do único representante legal credenciado em documento próprio de credenciamento. Deu-se, então, início a sessão pública, para recebimento, abertura, análise e julgamento do envelope indicado sob o n°. 01, contendo as "propostas de preços" da única empresa proponente. Dando prosseguimento aos trabalhos e, depois de constatada a inviolabilidade do envelope junto ao representante legal presente, o Pregoeiro procedera, imediatamente, à abertura do invólucro, cujo conteúdo será analisado, rubricado e proclamado o resultado do julgamento das propostas de preços pelo Pregoeiro, com posterior franquia de vistas das propostas ao representante legal presente para que analise, rubrique e, se for o caso, faça alguma observação, portanto, após constatar a conformidade das propostas com os requisitos e exigências do edital, o Pregoeiro declarou que as propostas de preços da única empresa proponente



#



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



estão devidamente **CLASSIFICADAS**, uma vez que a única empresa proponente cumpriu todos os requisitos e exigências do edital. Foi dado início então, a classificação das propostas para fase de lances verbais de preços, onde, o Pregoeiro classificará a empresa proponente autora da proposta de menor preço de cada item e, aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até o limite máximo de 10% (dez por cento), relativamente ao valor da proposta de menor preço de cada item, conforme disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, no entanto, quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que as empresas proponentes participem da fase de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas iniciais, conforme disposto no inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, no entanto, como houve o comparecimento de apenas uma empresa licitante, o Pregoeiro não terá a necessidade de fazer juízo de admissibilidade das propostas de preços para entrarem na fase de lances verbais, a qual ocorrerá negociações diretas com o representante legal da única empresa proponente, de modo que, as propostas de preços serão ordenadas e julgadas pelo critério objetivo de **Menor Preço**, conforme edital, seguindo os seguintes resultados:

VERIFICAR A PROPOSTA INICIAL E AS EVOLUÇÕES DOS LANCES E NEGOCIAÇÕES, CONFORME MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS DE PREÇOS E NEGOCIAÇÕES A BAIXO:

Classificação da(s) Propostas de Preço(s) em ordem decrescente	Empresa(s) Proponente(s)	Valor Inicial	Art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº. 10.520/2002	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Negociado
			Critério de Classificação para fase de lances verbais						
1ª (Classificada)	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.	R\$ 8.034,24	Única Proposta	-----	-----	-----	-----	-----	R\$ 7.476,10

Valor Negociado por extenso:

(sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos).

OBS.: Empresa Proponente Vencedora do Certame: a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, onde, de imediato, foi solicitado do representante legal da empresa proponente vencedora o envelope indicado sob o nº. 02, contendo a "Documentação de Habilitação". Constatada a inviolabilidade do envelope, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura do invólucro, cujo





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



conteúdo será analisado, rubricado e proclamado o resultado do julgamento da documentação de habilitação pelo Pregoeiro, com posterior franquia de vistas dos documentos ao representante legal presente para que analise, rubrique e, se for o caso, faça alguma observação. Após averiguar a conformidade das Documentações de Habilitação apresentadas com os requisitos e exigências do edital, foi constatada pelo Pregoeiro que a empresa atendeu de forma satisfatória as exigências do instrumento convocatório, no que diz respeito aos aspectos formais, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais documentos necessários para habilitação, sendo declarado pelo Pregoeiro que a empresa proponente vencedora esta devidamente **HABILITADA**.

Após a final da sessão pública, proclamados os resultados acima, e a fim de cumprir as formalidades legais, foi concedida a palavra ao representante legal devidamente credenciado, onde não houve registros de quaisquer inconformidades e/ou impugnações em relação aos resultados que foram proclamados pelo Pregoeiro, tanta na fase de abertura da proposta de preço, com posteriores negociações e lances verbais de preços, quanto da abertura da documentação de habilitação da única empresa proponente e vencedora do certame, declarando ainda o senhor **JAIRO DE LIMA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. **98029252211**, expedida pela **SSP/CE**, representante legal (Bastante Procurador) da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **61.198.164/0001-60**, que renuncia ao direito de interposição de recurso administrativo previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, uma vez que está de acordo e ratifica todas as deliberações do Pregoeiro e os respectivos resultados proclamados. Logo em seguida, tendo em vista os resultados acima, os autos do presente processo administrativo de licitação será encaminhado à autoridade competente para apreciação e análise para fins de Homologação do processo. Nada mais havendo a tratar, Eu, **JOSÉ WELLINGTON CRUZ ANDRADE**, integrante da equipe de apoio, secretariei a presente sessão pública e lavrei os termos da presente ata circunstanciada, que depois de lida e aprovada por todos os presentes a sessão, será assinada pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo representante legal credenciado, onde foi disponibilizada para o representante legal credenciado uma cópia na íntegra da presente ata circunstanciada. Deu-se por encerrada a presente sessão pública, às 10h:07m. (horário local).

EMPRESA(S) LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)
<ul style="list-style-type: none"> PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. <p>CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60.</p>	 <p>Jairo de Lima Silva Bastante Procurador RG: 98029252211, expedido pela SSP/CE</p>





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



EQUIPE DE PREGÃO DA PMBS – (PORTARIA Nº. 002/2020).

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Ériton George Sales Bernardo		Pregoeiro Oficial
▪ José Wellington Cruz Andrade		Equipe de Apoio
▪ Maria de Fátima Melo		Equipe de Apoio